



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTENCIA DOS  
SERVIDORES – SEGEP.

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2019

Credenciamento tem por objeto a Contratação de serviços especializados de “**Leiloeiro Oficial**” para preparar, organizar, divulgar e conduzir leilões públicos destinados à alienação de bens móveis declarados inservíveis ao Governo do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

**CRENCIAMENTO Nº 01/2019 – SEGEP/MA.**

**PROCESSO nº 0138944/2019 – SEGEP.**

**EDITAL DE CRENCIAMENTO**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, com sede no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Ed. Clodomir Millet – 4º andar, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís - MA, doravante denominada SEGEP, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação designado através da Portaria 0142, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE), em 31 de julho de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento tendo em vista que consta no **Processo Administrativo 0138944/2019 - SEGEP**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O Credenciamento reger-se-á pelas disposições do **Art. 37 da Constituição Federal, Decreto Federal nº 21.981/32, Decreto Federal nº 22.427, de 01/02/1933, Decreto Estadual 32.594 de 17/01/2017, Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013**, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**A SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES SERÁ NO DIA 28/08/2019 às 14:00h no Ed. Clodomir Millet – sala de reunião - 4º andar, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís-MA.**

**1. DO OBJETO**

O presente Credenciamento tem por objeto a **Contratação de serviços especializados de “Leiloeiro Oficial” para preparar, organizar, divulgar e conduzir leilões públicos destinados à alienação de bens móveis declarados inservíveis ao Governo do Estado do Maranhão**, nos termos do inciso III, do Art. 2º do Decreto 32.594, de 17/01/2017 em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

1.1. Este Edital de Credenciamento visa à pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”, não gerando, portanto, a obrigação por parte da SEGEP em celebrar contrato com os futuros credenciados.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

2.1. Pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais poderão participar devidamente matriculadas na Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA de acordo com a IN DREI nº 17/2013, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Credenciamento:

- a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela Administração Direta ou Indireta do Estado de Maranhão;
- b) Leiloeiros suspensos ou destituídos pela Junta Comercial do Estado de Maranhão, na forma da IN DREI 17/2013 e Decreto nº 21.981/1932;
- c) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Direta ou Indireta do Estado do Maranhão em razão de outras sanções administrativa ou judicialmente aplicadas;
- e) Participação de consórcios e empresas estrangeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.
- f) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Estado do Maranhão, bem como assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- g) O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do Rol de credenciados.

### **3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS**

3.1. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- a) O Leiloeiro Oficial interessado no credenciamento deverá entregar às 14: 00 h do dia 28/08/2019 no Ed. Clodomir Millet – Sala de reunião, 4º andar, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís - MA, envelope único contendo PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DECLARAÇÕES para ser credenciado;
- b) Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração;
- c) Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item edital, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial. O envelope lacrado e corretamente identificado contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com Proposta, Documentos de Habilitação e as Declarações (conforme modelos em ANEXO).
- d) Eventual omissão de dados de identificação poderá ser corrigida pela Comissão ou funcionário responsável pelo recebimento do envelope.
- c) A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de proposta, habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditiva à participação, quando for o caso;
- e) Cada Leiloeiro Oficial poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

- f) Os envelopes referidos neste item permanecerão fechados e intactos até a hora de sua abertura na sessão pública
- g) Não serão aceitos documentos enviados por intermédio de fax ou e-mail;
- h) Todos os horários estabelecidos neste Edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF;
- i) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Credenciamento na data marcada, a sessão será redesignada pelo Presidente da Comissão e dada publicidade.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES.**

##### **4.1. PROPOSTA:**

4.2. Indicação do percentual de 5% a ser cobrado a título de comissão pelos serviços.

4.3. Declaração expressa de que nos preços cotados (percentual de comissão) estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

4.4. Proposta com prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Requerimento conforme MODELO ANEXO II indicando os seguintes dados: nome/CPF/número da matrícula na Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA do profissional leiloeiro, endereço completo, o número do telefone, e-mail e nome do representante para contato.

4.6. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes estabelecidas no Edital e seus Anexos.

4.7. Os Leiloeiros Oficiais interessados no Credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Setorial de Licitação, conforme MODELO em ANEXO, e instruí-lo obrigatoriamente com os documentos de habilitação e declarações.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **5.1. Da Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de Identidade;
- b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA de registro do leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e IN 17/2013, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

##### **5.2 DA DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) O leiloeiro deverá comprovar que possui boa situação financeira.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

Considera-se boa situação financeira do Credenciado aquele que não esteja em regime falimentar. A comprovação se dará mediante apresentação de Certidão Negativa de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais;

- b) Se positiva, deverá apresentar a certidão de objeto e pé do processo.
- c) Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial, na forma da lei, mediante:
  - e.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - e.2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
  - e.3) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários);
  - e.4) Prova de Regularidade para com o FGTS, mediante certidão negativa de débitos com o fundo de garantia (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento;
  - e.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento.

### 5.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica.

5.3.1. O leiloeiro deverá possuir experiência e capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto de maior relevância deste credenciamento. Considera-se serviços de maior relevância e compatível a prova de alienação por leilão de: veículos/carros; mobiliário e demais materiais de escritório; e materiais de informática.

5.3.2. A comprovação se dará por meio de atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o Leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis de maior relevância.

### 5.4. Demais documentos exigidos:

5.4.1 Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões de Distribuição Cível e Criminal expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, correspondentes à circunscrição em que o leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, obtidas nos endereços eletrônicos. Se positiva, deverá apresentar a certidão de objeto e pé do processo.

### 5.5. DAS DECLARAÇÕES.

5.5.1 Os Leiloeiros Oficiais deverão apresentar, também, as declarações a seguir:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

5.5.2 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos (MODELO do ANEXO V).

5.5.3 Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente (MODELO do ANEXO IV).

5.5.4 Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão (MODELO do ANEXO II).

5.5.5 Declaração de que cumprirá, quando lhe for exigido, as condições descritas no MODELO do ANEXO III.

## **6. SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO**

6.1. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

6.2 A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia 28/08/2019, às 14: 00 h, no Ed. Clodomir Millet – Sala de reunião - 4º andar, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís - MA, em designado no item e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes. Caso o local não comporte o número de leiloeiros oficiais interessados, a Comissão poderá realizar a sessão em outro local, comunicando os leiloeiros oficiais que entregaram envelopes;

6.3 No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a Comissão Setorial de Licitação apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto.

6.4 A Comissão abrirá os envelopes e, após, verificados, será dada vista aos presentes de seus conteúdos.

6.5. Abertos os trabalhos da Sessão Pública pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos Leiloeiros Oficiais participantes.

6.6 Após a rubrica dos documentos pela Comissão será efetuada a análise da documentação apresentada, cujo resultado será proferido após as diligências eventualmente realizadas, se necessárias.

6.7 A critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, a Sessão poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

6.8 Serão desclassificados do Credenciamento o Leiloeiro Oficial que entregar o envelope fora do prazo assinalado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

6.9 Será inabilitado do Credenciamento o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação na forma e prazo previsto no item 5 deste Edital.

6.10 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar a Proposta, as Declarações e a documentação necessária à habilitação.

6.11 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada no subitem 5, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade vencido(s).

6.12 Do julgamento dos documentos da comissão caberá recurso, conforme previsto no inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

6.13 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a veracidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

6.14 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro Oficial deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

6.15 Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.

6.16 Havendo a concordância dos Leiloeiros Oficiais que apresentaram proposta, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão ou em data designada, o sorteio para ordenamento dos Leiloeiros Oficiais habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

6.17 Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos Leiloeiros Oficiais participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

6.18 Após a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

## **7. CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO**

7.1. A convocação do Credenciado para execução do serviço ocorrerá através de sorteio por sistema informatizado.

7.2. Será afixada cópia do resultado do sorteio no quadro da SEGEP, bem como será disponibilizado no sítio [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Das decisões da Comissão Setorial de Licitação caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do ato ou lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

8.2. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão Setorial de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes que, se desejarem, poderão contra-razoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Setorial de Licitação abrirá vista de todo o processo aos interessados, no Ed. Clodomir Millet – 4º andar, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís - MA.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão;

9.2. Efetuar avaliação dos preços de mercado dos bens a leiloar;

9.3. Comprovar documentalmente que possui uma ou mais áreas apropriadas para a guarda e alienação dos bens (local próprio ou de terceiros), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

9.4. Apresentar à SEGEP, em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Contrato, Cronograma de ações contendo todas as datas previstas para a realização dos procedimentos preparatórios e principalmente a data para realização do primeiro Leilão.

9.5. Providenciar junto ao DETRAN-MA todos os procedimentos legais necessários para a baixa dos registros dos veículos considerados sucatas, inclusive o recorte dos CHASSIS.

9.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos e materiais envolvidos e necessários à boa condução dos procedimentos do leilão.

9.7. Preparar e organizar a visita dos bens inservíveis com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

9.8. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes e da execução do contrato, bem como pelo pagamento emolumentos, prêmio de seguro, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

9.9. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

9.10. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP

Nº

Proc.:138944/2019

Rub. \_\_\_\_\_

- 9.11. Não se pronunciar em nome da SEGEP/MA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados, salvo mediante prévia e expressa autorização do ente;
- 9.12. Responder por toda documentação que lhe for entregue pela SEGEP/MA, que acompanhará e fiscalizará sua correta utilização;
- 9.13. Adotar todas as demais providências correlatas ao exercício da função de leiloeiro e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 9.14. Dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor ou liquidez dos mesmos;
- 9.15. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura dos materiais;
- 9.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, em consonância com o previsto no art. 11 e 12 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32;
- 9.17. Atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente contrato;
- 9.18. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- 9.19. Reproduzir e distribuir editais antes e durante o leilão;
- 9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;
- 9.21. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.22. Orientar a Comissão Setorial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis, para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, quando a SEGEP optar por realizar a montagem ela mesma;
- 9.23. Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;
- 9.24. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Público Oficial;
- 9.25. Atentar sempre para os melhores interesses da SEGEP.
- 9.26. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a SEGEP.
- 9.27. Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela SEGEP, durante a vigência do contrato.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

Para fins de comprovação da qualificação técnica do Leiloeiro serão exigidos:

10.1.1. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão- JUCEMA, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 24 e 25 da Instrução Normativa nº 17/2013, de 05/12/2013, do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração;

10.1.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do Leiloeiro fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do edital, a contento e de forma satisfatória, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento.

## **11. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

11.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitada a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Estado – DOE.

## **12. FORMALIDADES PRÉ - CONTRATUAIS DO CREDENCIAMENTO**

12.1 O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da SEGEP e com a concordância do Leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro Oficial, podendo em comum acordo com a SEGEP fazer quantas hastas públicas forem necessárias, de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

12.2. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – **CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

12.6. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a **CAEMA** (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

12.7. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública **deverá consultar o Cadastro de Empreendedores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo** divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei estadual 9.752 de 10 de janeiro de 2013.

12.8. Quando convocado, o Leiloeiro Oficial que estiver suspenso/impedido de realizar leilões perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

12.9. Havendo descredenciamento de Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

12.10. Após a homologação do resultado, será divulgada a relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados e será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros Oficiais, que será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

12.11. Quando identificado pela SEGEP à necessidade da realização de leilões, será convocado o leiloeiro da vez, obedecida a ordem de classificação obtida em sorteio, para apresentação do plano de trabalho e relação pormenorizada dos bens, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que serão parte integrante do contrato.

12.12. Aprovado o plano de trabalho pela Comissão de Alienação, o Leiloeiro Oficial será convocado, fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da comunicação.

12.13. A falta de atendimento à assinatura do contrato sujeitará o Leiloeiro Oficial às penalidades legais, salvo por justo motivo.

12.14. Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, o Leiloeiro Oficial deverá reapresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do item anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo.

12.15. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a SEGEP exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

12.16. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos especificados sujeitará à Contratada as penalidades previstas no Edital.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 o Contratado que:

13.2. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

13.4. Fraudar na execução do objeto.

13.5. Comportar-se de modo inidôneo.

13.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.7. Não mantiver a proposta.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEPE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEPE</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

13.8 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9. Advertência por escrito.

13.10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

13.11. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens avaliados destinados a Leilão, nos casos de recusa injustificada de executar o objeto, prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

13.12. Desatender às determinações da fiscalização

13.12. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão, e destinados a Leilão, nos seguintes casos:

13.13. Ocasionar sem justa causa, atrasos superiores a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

13.14. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado

13.15. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e Anexos.

13.16. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

13.17. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.19. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.20. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.21. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

13.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

#### **14. DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, observado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas pelo Leilão presencial/Eletrônico.

15.2. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização.

15.3. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

15.4. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

15.5. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

15.6. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.7. A tolerância da SEGEP com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.8. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

15.9. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Setorial de Licitação, cabendo recurso à Autoridade Superior.

15.10. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Luís/MA para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15.11. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no DOE e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao Credenciamento.

15.12. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página do **Portal de Compras** ([www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br)), no site da **SEGEP** ([www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br)), situada na Av.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados gratuitamente.

15.13. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br).

15.14. Ao adquirir o Edital na sede da SEGEP, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e no site [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br), de eventuais notificações e comunicações.

15.15. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência (ANEXO I).
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Carta Credencial (situação regular para o exercício da profissão).
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de Habilitação.
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.
<b>ANEXO VI</b>	Minuta do Contrato.

São Luís/MA, 15 de agosto de 2019.

**João Martins de Araújo Filho**  
Comissão Setorial de Licitação CSL/SEGEP/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

**Credenciamento Nº 01/2019 – SEGEP/MA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de serviços especializados de “Leiloeiro Oficial” para preparar, organizar, divulgar e conduzir leilões públicos destinados à alienação de bens móveis declarados inservíveis ao Governo do Estado do Maranhão, nos termos do inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 32.594, de 17/01/2017¹.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços elencados no objeto deste termo se faz necessária em razão de o Governo do Estado do Maranhão não possuir servidor qualificado para exercer a função de leiloeiro, nem estrutura física e pessoal disponível para a realização de leilão, e face à urgência de se efetuar a alienação de bens móveis inservíveis para o Estado, tais como: veículos, equipamentos, carteiras, estantes, sucatas de veículos e etc (Planilha Anexo I), tendo em vista a falta de espaço físico para armazenamento desses bens, que a cada dia vão se deteriorando e onerando a administração pública, devendo, assim, o procedimento de tal alienação se dar mediante Leilão Público a ser conduzido por Leiloeiro Oficial, nos termos das recomendações dispostas no Decreto n.º 21.981/32, Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5/12/2013, assim como em outros conteúdos normativos aplicáveis à espécie.

Espera-se maior economicidade com os serviços a serem contratados pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, o que conseqüentemente implica em uma maior lucratividade dos bens móveis arrematados nos leilões que serão realizados, como consequência da competitividade entre os profissionais do ramo, mediante adequado processo licitatório.

Assim, diante de tal critério e/ou parâmetro, necessariamente o Governo do Estado do Maranhão obterá economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos bens leiloados.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Decreto Estadual nº 32594/2017, da Lei



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

nº 8.666/93, do Decreto nº 21.981/32, da Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5/12/2013 e demais normas regulamentadoras específicas e abrangidas pelo objeto do presente Termo de Referência.

#### **4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS.**

- 4.1. Os serviços a serem executados abrangem a realização de Leilões Públicos com o objetivo de alienar os bens móveis inservíveis do Governo do Estado do Maranhão, envolvendo todos os atos necessários à fase interna preparatória da sessão pública como organização, divulgação e demais procedimentos necessários, tendo como parâmetro as obrigações constantes neste item.
- 4.2. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.
- 4.3. A quantidade de bens apresentada na planilha constante no Anexo I é mera expectativa, não havendo o compromisso por parte do Estado do Maranhão de levar a Leilão todos os bens nela elencados, servindo a referida planilha apenas como referência para os credenciados.
- 4.4. Se algum bem discriminado na planilha constante no Anexo I porventura não puder ser levado a Leilão, poderá ser substituído por outro bem inservível não constante da referida planilha.
- 4.5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, no caso dos veículos estarão livres de multas ou outras obrigações perante o DETRAN até a data da realização do leilão, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Estado do Maranhão quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 4.6. Os bens serão vendidos somente à vista, mediante a emissão de Notas de Vendas em Leilão, nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital. Os lotes dos bens serão formados pelo leiloeiro, segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da SAMOP/SEGEP, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas a sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da Comissão, ou seja, o (a) leiloeiro(a) poderá propor o (s) valor(es) mínimos para os lance(s), que será(ão) objeto de apreciação e validação da Comissão, observadas as características do mercado local de realização do leilão.
- 4.7. Para execução dos serviços o contratado deverá dispor de solução técnica integrada para realização de leilão oficial dos bens inservíveis do Governo do Estado do Maranhão, permitindo o recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.
- 4.8. Na fase preparatória do leilão, o contratado deverá, dentre outras atividades:
  - I. Recolher os bens inservíveis, sempre acompanhados da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis, efetuando o checklist de cada um deles e transportá-los para o pátio em caminhões e guinchos apropriados, providenciando a higienização de todos eles, verificando e organizando a documentação dos bens, guardando-os em local apropriado e acessível aos interessados na sua aquisição;
  - II. Emitir declaração devidamente assinada, com a descrição do bem, informando o dia e a hora de retirada de cada um dos bens inservíveis transportados para o(s) pátio(s) de sua responsabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP

Nº

Proc.:138944/2019

Rub. \_\_\_\_\_

- III. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;
- 4.9. Os leiloeiros contratados deverão possuir a seguinte estrutura mínima para a execução dos serviços:
- a) Comprovação de disponibilidade de infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços.
  - b) Comprovação de propriedade/posse ou declaração de disponibilidade, através de documento assinado pelo proprietário/possuidor do terreno autorizando o uso do local para os fins aqui descritos, de depósitos nas seguintes localidades:
    - b.1) São Luís, no mínimo 5.000,00 m<sup>2</sup>;
    - b.2) Imperatriz, no mínimo 3.000,00 m<sup>2</sup>;
    - b.3) Caxias, no mínimo 3.000,00 m<sup>2</sup>
    - b.4) Presidente Dutra 3.000,00 m<sup>2</sup>
- 4.10. Os pátios disponibilizados poderão ser compartilhados por outros contratantes do leiloeiro e sua posse deverá ser comprovada por documentação legal. No caso em que o pátio seja compartilhado, deverá haver uma separação física entre as áreas de uso do Governo do Estado do Maranhão e dos demais usuários.
- 4.11. As despesas com a guarda dos bens no pátio do Leiloeiro estão incluídas até a data da arrematação dos mesmos, e, após, ficarão a cargo dos Arrematantes, devendo ser pagas diretamente ao Leiloeiro, não tendo o Governo do Estado do Maranhão qualquer responsabilidade após a arrematação dos bens.
- 4.12. O leilão deverá ser realizado em instalações adequadas e de fácil localização, com condições de conforto aos interessados, responsabilizando-se o contratado por todas as providências relativas às despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento.
- 4.13. Caberá ao contratado realizar minuciosa filmagem de todos os lotes integrantes do leilão público, para disponibilizar a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, bem como exibi-la aos arrematantes na data prevista para realização do leilão.
- 4.14. Caberá ao contratado elaborar os avisos de leilão, bem como o Edital, submetendo as respectivas minutas para aprovação da SEGEP e posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE.
- 4.15. A Divulgação do leilão pelo contratado deverá ser realizada das seguintes formas:
  - I. Editais publicados em jornais de grande circulação;
  - II. Mala eletrônica para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro;
  - III. Internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos veículos, fotos e condições gerais de venda e pagamento.
  - IV. Distribuição de material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade).
- 4.16. Na divulgação do evento na internet e no material impresso deverá constar a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP

Nº

Proc.:138944/2019

Rub. \_\_\_\_\_

- 4.17. O leiloeiro deverá disponibilizar atendimento em seu escritório, por telefone, ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.
- 4.18. Durante o leilão deverá ser utilizado sistema audiovisual, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas outras formas de visualização dos lotes.
- 4.19. O contratado deverá viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
- 4.20. O contratado deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, inclusive, Informando-lhes que os mesmos terão o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder à transferência de propriedade dos veículos junto ao DETRAN/MA, sob pena, de o Estado do Maranhão ingressar com ação, visando a busca e apreensão dos mesmos, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.
- 4.21. O contratado deverá providenciar em cartório cópia autenticada dos comprovantes de transferência de propriedade de todos os veículos alienados, devidamente assinados e datados, para que o Governo do Estado do Maranhão possa cumprir o que determina o Art. 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- 4.22. O contratado deverá lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador.
- 4.23. O contratado deverá entregar à Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis, Ata do Leilão, relatório final do leilão e relatório de prestação de contas.
- 4.25.1. A Ata de Leilão deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis a partir do encerramento da sessão, devendo conter no mínimo a descrição de todos os lances ofertados para os lotes, constando o nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes; nome completo/empresa, endereço e telefone dos arrematantes e demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.
- 4.25.2. No relatório final de cada leilão, a ser apresentado em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de encerramento do Leilão, deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.
- 4.25.3. O relatório de prestação de contas, no mesmo prazo para apresentação do relatório final do leilão, deverá ser acompanhado do demonstrativo financeiro, cópias das faturas de leilão e cópias dos comprovantes de pagamento (Notas Fiscais) correspondentes.

## 5. DA VISTORIA

- 5.1. Sistema de vistoria por aplicativo em dispositivo móvel - Deverá possuir como funcionalidade e ser capaz de:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

- 5.1.1 Inserir via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, os dados de localização (via GPS do dispositivo) do veículo a ser recolhido de maneira automática através de coordenadas utilizando programa de localização;
- 5.1.2 Inserir via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, no mínimo, 10 fotos necessárias para o processo de recolhimento ao pátio e dados do condutor e/ou responsável;
- 5.1.3 Capacidade de leitura via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, de etiquetas TAG para controle e cadastramento do veículo a ser rebocado;
- 5.1.4. Deve permitir introduzir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, os pontos de localização de eventuais avarias do veículo (a indicação poderá ocorrer por click em uma figura representando o veículo ou por seleção em uma lista pré-definida).
- 5.1.5 Permitir via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, a gravação de áudio sobre a situação do veículo ou qualquer observação pertinente sobre a vistoria;
- 5.1.6 Comprovar que todas as informações registradas no ato da remoção dos veículos sejam transmitidas “online” para o sistema de gerenciamento de pátios;
- 5.1.7 Permitir a assinatura digital do responsável pelo reboque e do vistoriador em campos específicos.
- 5.1.8 Emitir em impressora portátil e através de arquivo tipo PDF, a vistoria completa (com fotos) com todos os dados necessários para a perfeita caracterização do estado do veículo.

## **6. DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**

O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, observado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato e pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis.
- 7.2. O Gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.
- 7.3. A Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis instituídas pela SEGEP (Portaria nº 080, de 24 de abril de 2019) exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, segundo o objeto deste Termo.
- 7.4. A Comissão, no exercício da fiscalização, exigirá o fiel cumprimento dos serviços contratados, avaliando também a qualidade e a presteza da execução desses serviços, anotando, em registro



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

próprio, todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando, inclusive por meio de notificação, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5. A fiscalização da SEGEP não diminuirá ou substituirá as responsabilidades do CONTRATADO perante a CONTRATANTE e/ou Terceiros decorrentes de obrigações contratualmente assumidas.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão;
- 8.2. Efetuar avaliação dos preços de mercado dos bens a leiloar;
- 8.3. Comprovar documentalmente que possui uma ou mais áreas apropriadas para a guarda e alienação dos bens (local próprio ou de terceiros), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
- 8.4. **Apresentar à SEGEP, em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Contrato, Cronograma de ações contendo todas as datas previstas para a realização dos procedimentos preparatórios e principalmente a data para realização do primeiro Leilão.**
- 8.5. Providenciar junto ao DETRAN-MA todos os procedimentos legais necessários para a baixa dos registros dos veículos considerados sucatas, inclusive o recorte dos CHASSIS.
- 8.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos e materiais envolvidos e necessários à boa condução dos procedimentos do leilão.
- 8.7. Preparar e organizar a visita dos bens inservíveis com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.
- 8.8. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes e da execução do contrato, bem como pelo pagamento emolumentos, premeio de seguro, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 8.9. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 8.10. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 8.11. Não se pronunciar em nome da SEGEP/MA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados, salvo mediante prévia e expressa autorização do ente;
- 8.12. Responder por toda documentação que lhe for entregue pela SEGEP/MA, que acompanhará e fiscalizará sua correta utilização;
- 8.13. Adotar todas as demais providências correlatas ao exercício da função de leiloeiro e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 8.14. Dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor ou liquidez dos mesmos;
- 8.15. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura dos materiais;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP

Nº

Proc.:138944/2019

Rub. \_\_\_\_\_

- 8.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, em consonância com o previsto no art. 11 e 12 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32;
- 8.17. Atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente contrato;
- 8.18. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- 8.19. Reproduzir e distribuir editais antes e durante o leilão;
- 8.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;
- 8.21. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.22. Orientar a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis, para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, quando a SEGEP optar por realizar a montagem ela mesma;
- 8.23. Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;
- 8.24. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Público Oficial;
- 8.25. Atentar sempre para os melhores interesses da SEGEP.
- 8.26. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a SEGEP.
- 8.27. Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela SEGEP, durante a vigência do contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Acompanhar todas as fases do Leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços Contratados, por intermédio da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais, à qual o Leiloeiro Público Oficial deverá facilitar o exercício de suas funções;
- 9.2. Fornecer ao Leiloeiro a relação dos bens inservíveis a serem alienados e a respectiva avaliação;
- 9.3. Entregar ao contratado Carta de Autorização do Leilão (data, hora e local), juntamente com relação descrita dos bens alienáveis, livres e desembaraçados;
- 9.4. Determinar juntamente com o Leiloeiro Público Oficial, data e hora para realização dos Leilões;
- 9.5. Verificar e aprovar previamente o edital.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica do Leiloeiro serão exigidos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

- 10.1.1. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão- JUCEMA, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 24 e 25 da Instrução Normativa nº 17/2013, de 05/12/2013, do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração;
- 10.1.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do Leiloeiro fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do edital, a contento e de forma satisfatória, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento.

## **11. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILOEIRO OFICIAL**

- 11.1. A remuneração do leiloeiro, de caráter obrigatória, se dará na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem arrematado, e será efetuada diretamente pelo arrematante, sem qualquer interferência ou ônus para a SEGEP/MA.
- 11.2. Pelas despesas desempenhadas na realização das tarefas mencionadas no item 4, o Leiloeiro será comissionado pelo arrematante, com o valor equivalente ao percentual ofertado em sua proposta vencedora, não podendo exceder 5% (cinco por cento) do valor arrematado.
- 11.3. A soma dos percentuais abordados nos subitens acima estabelece o valor a ser remunerado ao leiloeiro contratado.
- 11.4. O leiloeiro vencedor terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à SEGEP/MA o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas.
- 11.5. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.
- 11.6. O recolhimento das importâncias devidas ao Estado do Maranhão deverá ser efetuado na conta Única do Tesouro do Estado, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Credenciado durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.7. Não cabe a SEGEP qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelas partes envolvidas.

## **12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

## **13 DA INADMISSIBILIDADE DE REAJUSTE**



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEPE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEPE

Nº

Proc.:138944/2019

Rub. \_\_\_\_\_

Não será cabível reajuste de preço uma vez que a remuneração se dará por percentual de taxa de comissão aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados, o qual permanecerá fixo durante toda a execução do contrato.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 o Contratado que:
- 14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- 14.1.3. Fraudar na execução do objeto.
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 14.1.5. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 14.1.6. Não mantiver a proposta.
- 14.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por escrito.
- 14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens avaliados destinados a Leilão, nos casos de recusa injustificada de executar o objeto, prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- 14.2.4. Desatender às determinações da fiscalização
- 14.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão, e destinados a Leilão, nos seguintes casos:
- Ocasionar sem justa causa, atrasos superiores a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
  - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado
  - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e Anexos.
  - Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
- 14.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP

Nº

Proc.:138944/2019

Rub. \_\_\_\_\_

- 14.3. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 14.5. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

## 15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1 Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas no Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1992, relativamente à prestação das atividades objeto da contratação.
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência, imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem anuência da SEGEP
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da SEGEP obtidos em decorrência do Credenciado;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no edital.

15.2 No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolada na SEGEP e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrente de leilões realizados.

## 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e Indenizações e multas.

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não será necessário informar dotação orçamentária, uma vez que o valor correspondente ao percentual incidente sobre o valor de cada bem arrematado, referente à comissão devida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO pelas despesas desempenhadas na realização das tarefas mencionadas no item 4, será deduzido pelo CONTRATADO do valor de venda de cada bem arrematado, sendo, assim, recolhido à CONTRATANTE o saldo resultante do valor líquido das vendas.

São Luís - MA, 09 de agosto de 2019.

**ARTUR VALÉRIO BOUERES SOBRINHO**

Secretário Adjunto de Gestão, Modernização e Patrimônio.

APROVADO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (Inciso I, § 2º, Art. 7º da Lei nº 8.666/93).

Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira  
Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores –SEGEP.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

**CRENCIAMENTO Nº 01/2019 – SEGEP/MA**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL  
SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.**

À

Sr.ª Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores/SEGEP

Ref.: CRENCIAMENTO Nº 01/2019 – SEGPE/MA.

Eu \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da Matrícula nº. \_\_\_\_\_ I nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem perante esta Comissão manifestar interesse em realizar leilões oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Estado do Maranhão, bem como indicar a cobrança de 5% (cinco por cento) sobre os bens arrematados, a título de comissão pelos serviços, e que tal valor abarca todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital e Leilão, nada mais sendo lícito pleitear esse título, e pelas despesas desempenhadas na realização das tarefas mencionadas no item 4, o Leiloeiro será comissionado pelo arrematante, com o valor equivalente ao percentual ofertado em sua proposta vencedora, não podendo exceder 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

**CRENCIAMENTO Nº 01/2019 – SEGEP/MA**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E  
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

À

Sr<sup>a</sup>. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.

Ref.: CRENCIAMENTO Nº 01/2019 – SEGEP/MA

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura  
e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

**CRENCIAMENTO Nº 01/2019 – SEGEP/MA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).**

À

Sr<sup>a</sup>. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.

Ref.: CRENCIAMENTO Nº 01/2019 – SEGEP/MA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

**CRENCIAMENTO Nº 01/2019 – SEGEP/MA**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À

Sr<sup>a</sup>. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.

Ref.: CRENCIAMENTO Nº 01/2019 – SEGEP/MA

A empresa \_\_\_\_\_, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura  
e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

**CRENCIAMENTO Nº 01/2019 – SEGEP/MA**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº...../2019  
PROCESSO Nº 0138944-2019 - SEGEP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,  
ATRAVÉS DA ..... E A  
EMPRESA..... PARA  
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO  
DE BENS MÓVEIS DECLARADOS INSERVÍVEIS.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
....., situada na ....., órgão da Administração Pública,  
doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular,  
....., RG nº ....., CPF nº ....., residente nesta  
Capital, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº  
....., Inscrição Estadual nº ....., situada na .....,  
doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., RG  
nº ....., CPF nº ....., têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM  
celebrar o presente Contrato para ....., decorrente do credenciamento nº XXX/2019 –  
SEGEP/MA e do Processo Administrativo nº 0138944/2019/SEGEG, com fundamento na Decreto  
Estadual nº 32594/2017, do Decreto nº 21.981/32, da Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5/12/2013,  
aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços especializados de “Leiloeiro Oficial” para preparar, organizar, divulgar e conduzir leilões públicos destinados à alienação de bens móveis declarados inservíveis ao Governo do Estado do Maranhão, nos termos do inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 32.594, de 17/01/2017, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do CREDENCIAMENTO N°xxx/2019 - SEGEP/MA e da proposta apresentada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em ...../...../201....., (por um período de 12 meses), condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados abrangem a realização de Leilões Públicos com o objetivo de alienar os bens móveis inservíveis do Governo do Estado do Maranhão, envolvendo todos os atos necessários à fase interna preparatória da sessão pública como organização, divulgação e demais procedimentos necessários, tendo como parâmetro as obrigações que segue:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A quantidade de bens apresentada na planilha constante no Anexo I do Termo de Referência é mera expectativa, não havendo o compromisso por parte do Estado do Maranhão de levar a Leilão todos os bens nela elencados, servindo a referida planilha apenas como referência para os credenciados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se algum bem discriminado na planilha constante no Anexo I do Termo de Referência porventura não puder ser levado a Leilão, poderá ser substituído por outro bem inservível não constante da referida planilha.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, no caso dos veículos estarão livres de multas ou outras obrigações perante o DETRAN até a data da realização do leilão, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Estado do Maranhão quaisquer



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os bens serão vendidos somente à vista, mediante a emissão de Notas de Vendas em Leilão, nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital. Os lotes dos bens serão formados pelo leiloeiro, segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da SAMOP/SEGEP, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas a sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da Comissão, ou seja, o (a) leiloeiro(a) poderá propor o (s) valor(es) mínimos para os lance(s), que será(ão) objeto de apreciação e validação da Comissão, observadas as características do mercado local de realização do leilão.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para execução dos serviços o CONTRATADO deverá dispor de solução técnica integrada para realização de leilão oficial dos bens inservíveis do Governo do Estado do Maranhão, permitindo o recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na fase preparatória do leilão, o CONTRATADO deverá, dentre outras atividades:

- a) Recolher os bens inservíveis, sempre acompanhados da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis, efetuando o checklist de cada um deles e transportá-los para o pátio em caminhões e guinchos apropriados, providenciando a higienização de todos eles, verificando e organizando a documentação dos bens, guardando-os em local apropriado e acessível aos interessados na sua aquisição;
- b) Emitir declaração devidamente assinada, com a descrição do bem, informando o dia e a hora de retirada de cada um dos bens inservíveis transportados para o(s) pátio(s) de sua responsabilidade.
- c) Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;

**PARÁGRAFO OITAVO:** O CONTRATANTE deverá possuir a seguinte estrutura mínima para a execução dos serviços:

- a) Comprovação de disponibilidade de infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços.
- b) Comprovação de propriedade/posse ou declaração de disponibilidade, através de documento assinado pelo proprietário/possuidor do terreno autorizando o uso do local para os fins aqui descritos, de depósitos nas seguintes localidades:
  - b.1) São Luís, no mínimo 5.000,00 m<sup>2</sup>;
  - b.2) Imperatriz, no mínimo 3.000,00 m<sup>2</sup>;
  - b.3) Caxias, no mínimo 3.000,00 m<sup>2</sup>
  - b.4) Presidente Dutra 3.000,00 m<sup>2</sup>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

**PARÁGRAFO NONO:** Os pátios disponibilizados poderão ser compartilhados por outros contratantes do leiloeiro e sua posse deverá ser comprovada por documentação legal. No caso em que o pátio seja compartilhado, deverá haver uma separação física entre as áreas de uso do Governo do Estado do Maranhão e dos demais usuários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As despesas com a guarda dos bens no pátio do Leiloeiro estão incluídas até a data da arrematação dos mesmos, e, após, ficarão a cargo dos Arrematantes, devendo ser pagas diretamente ao Leiloeiro, não tendo o Governo do Estado do Maranhão qualquer responsabilidade após a arrematação dos bens.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O leilão deverá ser realizado em instalações adequadas e de fácil localização, com condições de conforto aos interessados, responsabilizando-se o contratado por todas as providências relativas às despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Caberá ao contratado realizar minuciosa filmagem de todos os lotes integrantes do leilão público, para disponibilizar a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, bem como exibi-la aos arrematantes na data prevista para realização do leilão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Caberá ao contratado elaborar os avisos de leilão, bem como o Edital, submetendo as respectivas minutas para aprovação da SEGEP e posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A Divulgação do leilão pelo contratado deverá ser realizada das seguintes formas:

- I. Editais publicados em jornais de grande circulação;
- II. Mala eletrônica para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro;
- III. Internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos veículos, fotos e condições gerais de venda e pagamento.
- IV. Distribuição de material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Na divulgação do evento na internet e no material impresso deverá constar a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** O leiloeiro deverá disponibilizar atendimento em seu escritório, por telefone, ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Durante o leilão deverá ser utilizado sistema audiovisual, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério da CONTRATANTE poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas outras formas de visualização dos lotes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** O CONTRATADO deverá viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** O CONTRATADO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, inclusive, Informando-lhes que os



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

mesmos terão o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder à transferência de propriedade dos veículos junto ao DETRAN/MA, sob pena da CONTRATANTE ingressar com ação, visando a busca e apreensão dos mesmos, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante. PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O CONTRATADO deverá providenciar em cartório cópia autenticada dos comprovantes de transferência de propriedade de todos os veículos alienados, devidamente assinados e datados, para que o Governo do Estado do Maranhão possa cumprir o que determina o Art. 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO O CONTRATADO deverá entregar à Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis, Ata do Leilão, relatório final do leilão e relatório de prestação de contas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A Ata de Leilão deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis a partir do encerramento da sessão, devendo conter no mínimo a descrição de todos os lances ofertados para os lotes, constando o nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes; nome completo/empresa, endereço e telefone dos arrematantes e demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: No relatório final de cada leilão, a ser apresentado em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de encerramento do Leilão, deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O relatório de prestação de contas, no mesmo prazo para apresentação do relatório final do leilão, deverá ser acompanhado do demonstrativo financeiro, cópias das faturas de leilão e cópias dos comprovantes de pagamento (Notas Fiscais) correspondentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar todas as fases do Leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços Contratados, por intermédio da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais, à qual o Leiloeiro Público Oficial deverá facilitar o exercício de suas funções;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecer ao CONTRATADO a relação dos bens inservíveis a serem alienados e a respectiva avaliação

PARÁGRAFO TERCEIRO: Determinar juntamente com o Leiloeiro Público Oficial, data e hora para realização dos Leilões.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

- b) Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão;
- c) Efetuar avaliação dos preços de mercado dos bens a leiloar;
- d) Comprovar documentalmente que possui uma ou mais áreas apropriadas para a guarda e alienação dos bens (local próprio ou de terceiros), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato;
- e) Apresentar à SEGEP, em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Contrato, Cronograma de ações contendo todas as datas previstas para a realização dos procedimentos preparatórios e principalmente a data para realização do primeiro Leilão;**
- f) Providenciar junto ao DETRAN-MA todos os procedimentos legais necessários para a baixa dos registros dos veículos considerados sucatas, inclusive o recorte dos CHASSIS;
- g) Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos e materiais envolvidos e necessários à boa condução dos procedimentos do leilão;
- h) Preparar e organizar a visitação dos bens inservíveis com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- i) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes e da execução do contrato, bem como pelo pagamento emolumentos, premeio de seguro, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- j) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- k) Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- l) Não se pronunciar em nome da SEGEP/MA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados, salvo mediante prévia e expressa autorização do ente;
- m) Responder por toda documentação que lhe for entregue pela SEGEP/MA, que acompanhará e fiscalizará sua correta utilização;
- n) Adotar todas as demais providências correlatas ao exercício da função de leiloeiro e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- o) Dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor ou liquidez dos mesmos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

- p) Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura dos materiais;
- q) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, em consonância com o previsto no art. 11 e 12 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32;
- r) Atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente contrato;
- s) Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- t) Reproduzir e distribuir editais antes e durante o leilão;
- w) Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;
- u) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) Orientar a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis, para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, quando a SEGEP optar por realizar a montagem ela mesma;
- x) Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;
- y) Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Público Oficial;
- z) Atentar sempre para os melhores interesses da SEGEP.
- aa) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a SEGEP.
- bb) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela SEGEP, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO**

A remuneração do leiloeiro, de caráter obrigatória, se dará na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

valor de cada bem arrematado, e será efetuada diretamente pelo arrematante, sem qualquer interferência ou ônus para a SEGEP/MA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelas despesas desempenhadas na realização das tarefas mencionadas no item 04 do Termo de Referência, o Leiloeiro será comissionado pelo arrematante, com o valor equivalente ao percentual ofertado em sua proposta vencedora, não podendo exceder 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A soma dos percentuais abordados nos subitens acima estabelece o valor a ser remunerado ao leiloeiro contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O leiloeiro vencedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à SEGEP/MA o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O recolhimento das importâncias devidas a CONTRATANTE deverá ser efetuado na conta Única do Tesouro do Estado, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Credenciado durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não cabe a SEGEP qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelas partes envolvidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 o Contratado que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fraudar na execução do objeto

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não mantiver a proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

**PARÁGRAFO QUINTO:** Advertência por escrito.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

PARÁGRAFO SEXTO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens avaliados destinados a Leilão, nos casos de recusa injustificada de executar o objeto, prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO: Desatender às determinações da fiscalização

PARÁGRAFO NONO: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão, e destinados a Leilão, nos seguintes casos:

- a) Ocasionar sem justa causa, atrasos superiores a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e Anexos.
- d) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

PARÁGRAFO Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO**

Caberá a CONTRATANTE, por meio da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis, fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços contratados, comunicando ao preposto da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas, quer de bens, para a imediata correção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONSULTA AO CEI**

A realização de pagamentos feitos em favor da CONTRATADA fica condicionada à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas aplicadas em espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação de Leiloeiro, podendo a SEGEP indicar outro, constada a insuficiência de desempenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no Art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>SEGEP</b>
Nº
Proc.:138944/2019
Rub. _____

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como obrigações previstas no Decreto 21981/32.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Decreto nº 21.981, de 1932.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do SEGEP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A divulgação, pelo contratado, de informações do interesse exclusivo da SEGEP, obtidas em decorrência do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na SEGEP e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

PARÁGRAFO QUINTO: A SEGEP não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento;

PARÁGRAFO SEXTO: Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

**A CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**SEGEP**  
Nº  
Proc.:138944/2019  
Rub. \_\_\_\_\_

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG Nº**  
**CPF Nº**

\_\_\_\_\_  
**RG Nº**  
**CPF Nº**